



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.092, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

“Prorroga por 48 (quarenta e oito) meses a suspensão de autorização de novas licenças e/ou alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica prorrogada por 48 (quarenta e oito) meses, a suspensão de autorização de novas licenças e/ou alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. – Fica prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses o prazo para o Poder Executivo realizar o processo licitatório para outorga de concessão do serviço público desta natureza.

Art. 3º. – Os demais artigos da Lei 1.682, de 22 de novembro de 2007, com as alterações dadas pela Lei 1.690, de 29 de novembro de 2007 e 1966, de 26 de setembro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 4º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de setembro de 2014 –
50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 009.08.2.014 = CM
Autógrafo nº. 040 .09.2014 = CM
Processo nº. 1.452/2.014 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedasserra.sp.gov.br